



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**Mensagem Nº 783/GP/2021**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 3012/GP/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$ 421.067,53 (quatrocentos e vinte e um mil, sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, através da Comunicação Interna nº 110/SEMINFRAM/2021.

Considerando que o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, será destinado a aquisição de tubos metálicos e recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Jarú, conforme convênio nº 012/2020/PJ/FITHA-RO.

A Prefeitura vem realizando trabalho de recuperação das estradas rurais do município, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região e apoiando o produtor rural. As más condições das referidas estradas, ocasiona sérios problemas aos seus usuários, inviabilizando o tráfego de caminhões e carretas para o escoamento de grãos e produtos agrícolas, o que vem acarretar prejuízos aos produtores ligados a agricultura familiar, que semanalmente necessitam transportar seus produtos para serem comercializados.

Tal ação proporcionará aos munícipes melhor qualidade de vida, aumento da renda familiar, fortalecimento do setor primário da economia local, evitando assim o êxodo rural e garantirá uma melhor trafegabilidade com segurança e conforto.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

**I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 22 de janeiro de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/01/2021 às 18:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **388437** e o código verificador **682089DD**.

26/01/2021

**Referência:** Processo nº 1-953/2021.

Docto ID: 388437 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3012/GP/2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância R\$ 421.067,53 (quatrocentos e vinte e um mil, sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

**Suplementação (+):** **R\$ 421.067,53**

02 - Poder Executivo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente  
26.782.0003.2018.0000 - Recuperação de Vias Vicinais  
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R\$ 397.985,80**  
F.R.: 06 14  
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente  
26.782.0003.2018.0000 - Recuperação de Vias Vicinais  
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R\$ 14.034,20**  
F.R.: 03 00

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

26.782.0003.2018.0000 - Recuperação de Vias Vicinais

4.4.90.30 - Material de Consumo

R\$ 3.220,61

F.R.: 06 14

6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

26.782.0003.2018.0000 - Recuperação de Vias Vicinais

4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 5.826,92

F.R.: 06 14

6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos - 06.14 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde) fonte de recursos STN (MSC) 2.520.0000 e fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000.

**Superávit Financeiro:**

**R\$ 421.067,53**

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de janeiro de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/01/2021 às 18:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **388429** e o código verificador **D757A2F7**.

Referência: [Processo nº 1-953/2021](#).

Docto ID: 388429 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
03.00	2.001.0000	R\$ 14.925,24	R\$ 0,00	R\$ 14.925,24
06.14	2.520.0000	R\$ 407.033,33	R\$ 0,00	R\$ 407.033,33

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 22 de janeiro 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 22/01/2021 às 18:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **388431** e o código verificador **9481E424**.

Referência: [Processo nº 1-953/2021](#).

Docto ID: 388431 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**SEMINFRAM**

Comunicação Interna nº 110/2021

Jaru/RO, 19 de janeiro de 2021.

De: **SEMINFRAM**  
Para: **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, do convênio 012/2020/PJ/FITHA-RO no valor de **R\$ 407.033,33 (quatrocentos e sete mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)** e no valor de **R\$ 14.034,20 (quatorze mil, trinta e quatro reais e vinte centavos)** referente a contrapartida do mesmo.

Ressaltamos que o valor restante do convênio acima mencionado tem por objetivo aquisição de tubos metálicos, e recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Jaru, onde os trechos estão contido em Anexos 01 de 29/06/2020 (ID 154315).

Ressaltamos que os tubos metálicos serão implantados nas pontes de madeira, que no período chuvoso sofrem com as enxurradas e frequentemente são afetadas e prejudicadas pela força das águas, sendo que a população da zona rural, que necessitam dessas vias em perfeitas condições, uma vez que é a partir delas que há o escoamento da produção é realizado e a garantia de acesso da população rural aos centros urbanos.

As linhas contempladas para implantação dos tubos metálicos consta no Projeto dos Tubos Metálicos de 30/07/2020 (ID 187967) acostado nos autos.

Ressaltamos ainda que segue em anexo o Termo do Convênio de 29/06/2020 (ID 153673), Plano de Trabalho atualizado de 20/07/2020 (ID 174281) e o Extrato Bancário de 14/01/2021 (ID 379863).

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 40º a 43º, que relata o seguinte:

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

*I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

*IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

**§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isto, solicitamos abertura de um crédito adicional especial por superávit financeiro, para custear as despesas citado em tela.

## Suplementação

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente  
26 782 0003 2018 0000 RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**R\$ 397.985,80 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente  
26 782 0003 2018 0000 RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**R\$ 14.034,20 (quatorze mil, trinta e quatro reais e vinte centavos)**

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente  
26 782 0003 2018 0000 RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS  
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**R\$ 3.220,61 (três mil, duzentos e vinte reais e sessenta e um centavos)**

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente  
26 782 0003 2018 0000 RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS  
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**R\$ 5.826,92 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**

### ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0003 2018	4.4.90.51.00	06.14.37	R\$ 397.985,80
0003 2018	4.4.90.51.00	03.00	R\$ 14.034,20
0003 2018	4.4.90.30.00	06.14.37	R\$ 3.220,61
0003 2018	4.4.90.39.00	06.14.37	R\$ 5.826,92

### ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

Fonte de Receita	Dis. Financeiro 2020	Resto a Pagar 2020	Superávit do Exercício
03.00	R\$ 14.925,24	-	R\$ 14.925,24
06.14.37	R\$ 407.033,33	-	R\$ 407.033,33

Atenciosamente,

**Ademilton Doria dos Santos**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por:

**Edson Manoel Martins dos Santos**  
Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM**, em 19/01/2021 às 13:43, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 19/01/2021 às 14:50, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **384708** e o código verificador **CB1DF27F**.

Docto ID: 384708 v1



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

## TERMO

### CONVÊNIO Nº 012/2020/PJ/FITHA-RO

Processo nº 0009.133855/2020-98

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, inscrito no CNPJ sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **FITHA** ou concedente, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Gardem Club, Bairro Nova Esperança, nesta, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

**MUNICÍPIO DE JARU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua: Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, inscrito no RG nº 790.242/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 930.305.762-72, residente na Rua: Ricardo Cantanhede, nº 952, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento constante nos autos (0011390152),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

### DO OBJETO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Recuperação de estradas vicinais, conforme ofício (0011415817), plano de trabalho (0011352050), especificação técnica (0011352117), planilha orçamentária (0011352136, 0011352274, 0011352473), croqui (0011352183, 0011352309), estudo hidrológico (0011352240), Ata - Caminhão (0011352462), cronograma físico-financeiro (0011352489), declaração de contrapartida (0011352504), relatório fotográfico (0011352449), anotação de responsabilidade técnica (0011352516), Análise nº 235/2020/DER-NUATC (0011353931) e Parecer nº 506/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Presidente Substituto (0011557141), e demais

documentos constantes no processo administrativo nº 0009.133855/2020-98, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

#### **DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente convênio é de **R\$ 1.332.046,58** (um milhão, trezentos e trinta e dois mil quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

§ 1º. O valor de **R\$ 1.315.083,40** (um milhão, trezentos e quinze mil oitenta e três reais e quarenta centavos), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 267.822.106.02.02.00.00, Fonte de Recursos nº 0228000000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00067, de 07.05.2020 (0011449993).

§ 2º. O valor de **R\$ 16.963,18** (dezesesseis mil novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0011352504).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1401-X, Conta-Corrente nº 57256-X, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0011414665), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

### CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
- g) Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.
- i) O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
- j) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – O convenente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Todas as etapas da execução deste **CONVÊNIO** serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **FITHA-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

**DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

**CLÁUSULA OITAVA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

**DA ALTERAÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA** – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

**DA DENÚNCIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**DA PUBLICAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 18 de maio de 2020.

**ERASMO MEIRELES E SÁ**  
Presidente/ FITHA-RO

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior**, Usuário Externo, em 19/05/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ErasmO Meireles E Sá, Diretor(a)**, em 22/05/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011596330** e o código CRC **8D02DE9C**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.133855/2020-98

SEI nº 0011596330



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338140951402200006  
14/01/2021 09:53:59**Cliente**

Agência 1401-X  
 Conta 57256-X FITHA 2020  
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

**S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27**

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	442.536,28			119.115,519734		
22/12/2020	RESGATE	20.637,29			5.554,417127	3,715473564	113.561,102607
	Aplicação 26/06/2020	20.637,29			5.554,417127		
29/12/2020	APLICAÇÃO	10,45			2,812502	3,715551811	113.563,915109
31/12/2020	SALDO ATUAL	421.958,57			113.563,915109		113.563,915109

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	442.536,28
APLICAÇÕES (+)	10,45
RESGATES (-)	20.637,29
RENDIMENTO BRUTO (+)	49,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	49,13
SALDO ATUAL =	421.958,57

**Valor da Cota**

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

**Rentabilidade**

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JD658945 ADEMILTON DORIA DOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088